

FICHA DE INSCRIÇÃO

MINISTÉRIO SUPERVISOR: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior / MDIC

ÓRGÃO/ENTIDADE: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Corregedoria – COGER/PR/INPI

RESPONSÁVEL: Daniele Michel Soares Neves – Corregedora (DAS 101.4) - Mat. SIAPE nº 1512538

E-MAIL: daniele.neves@inpi.gov.br

TELEFONE: (21) 3037-3229

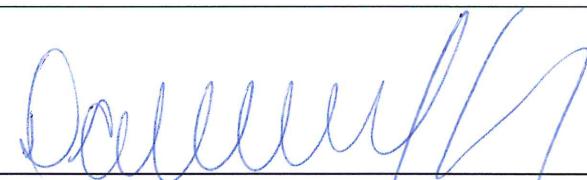
CATEGORIA:

- () Fortalecimento dos controles internos administrativos
- () Promoção da transparência ativa e/ou passiva
- () Aprimoramento das atividades de ouvidoria
- () Diminuição no tempo de apuração disciplinar

TÍTULO DA PRÁTICA:

TRANSPARÊNCIA ATIVA EM MATÉRIA CORRECIONAL

Rio de Janeiro - RJ, 20 de agosto de 2014.



Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do
II Concurso de Boas Práticas da CGU
Assinatura do responsável, de acordo com o art. 10 deste Regulamento

Observação: É obrigatório o preenchimento de todos os campos e da assinatura do Responsável.

Daniele Michel Soares Neves
Corregedora
COGER
Mat. nº 1512538

PRÁTICA

1) TÍTULO

TRANSPARÊNCIA ATIVA EM MATÉRIA CORRECIONAL

2) DESCRIÇÃO DA PRÁTICA - limite de 4 (quatro) páginas:

As medidas de transparência ativa em matéria correcional têm por escopo a divulgação interna dos canais de atendimento, das ações, da legislação aplicável e dos resultados da Corregedoria do INPI perante os seus servidores, mediante a disponibilização de dados abertos, divulgação de cursos/campanhas/iniciativas/orientações realizadas pela CGU e outras ações que aumentem a transparência e assegurem o direito fundamental previsto na Lei de Acesso à Informação – LAI.

Neste sentido, tal prática foi inspirada nos princípios básicos da administração pública e nas diretrizes previstas no art. 3º da LAI:

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.”

Posteriormente, com a edição da Portaria CGU nº 1.613, de 26 de julho de 2012, regulamentando os procedimentos relativos à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação de natureza restrita e sigilosa no âmbito da Controladoria-Geral da União, verifica-se em seus art. 3º e art. 4º, em especial aos incisos I, II e VII, que o acesso às informações de atividade correcional encontra-se condicionado à conclusão dos respectivos procedimentos investigatórios ou acusatórios, sendo mantido, apenas, acesso restrito às informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como informações e documentos caracterizados em normativos específicos como de natureza sigilosa, tais como sigilo fiscal, patrimonial e bancário.

Portanto, mesmo com as exceções acima transcritas, a transparência ativa em matéria correcional torna-se não só possível, mas salutar, em razão do arts. 3º e 4º da supracitada portaria, mas também em razão do dever de prestar contas exigido da administração pública, consoante MEIRELLES (2011)¹:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes et. al. Direito Administrativo Brasileiro. 37ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

“O dever de prestar contas é decorrência natural da administração como encargo de gestão de bens e interesses alheios. Se o administrar corresponde ao desempenho de um mandato de zelo e conservação de bens e interesses de outrem manifesto é que quem o exerce deverá contas ao proprietário. No caso do administrador público, esse dever ainda mais se alteia, porque a gestão se refere aos bens e interesses da coletividade e assume o caráter de um múnus público, isto é de um encargo para com a comunidade. Daí o dever indeclinável de todo administrador público – agente político ou simples funcionário – de prestar contas de sua gestão administrativa, e nesse sentido é a orientação de nossos Tribunais.

A prestação de contas não se refere apenas aos dinheiros públicos, à gestão financeira, mas a todos os atos de governo e de administração.”

A partir do Exercício de 2012, em ação realizada em conjunto com a Coordenação-Geral de Comunicação do INPI - CGCOM, a COGER criou sua página na *intranet*, com o objetivo de divulgar estatísticas, manuais, legislação e projetos em matéria correcional, além de sua organização interna e contato, com a criação, inclusive, de logomarca utilizada para identificar suas salas e documentos.

Adicionalmente, também em conjunto com a CGCOM, houve a divulgação de cursos/campanhas/iniciativas/orientações realizadas pela CGU através da *intranet*, banners internos e por e-mail, encaminhado diretamente a todos os servidores do quadro do INPI.

É necessário lembrar que tal ação, além de estar amparada nos dispositivos legais acima citados, também encontra respaldo nas competências regimentais atribuídas à COGER pelo art. 22 do Regimento Interno do INPI, editado pela Portaria MDIC nº 149, de 15 de maio de 2013:

“Art. 22. À Corregedoria compete:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar, aprimorar e controlar as atividades de correição no âmbito do INPI, na forma da legislação em vigor e em consonância com as orientações normativas da Controladoria-Geral da União;

II - realizar levantamento dos servidores públicos aptos a compor comissões de processo administrativo disciplinar e comissões de sindicância, propondo à Controladoria-Geral da União sua capacitação;

III - supervisionar, coordenar, e executar atividades que conduzam à prevenção dos desvios de ordem disciplinar no âmbito da autarquia;

IV - promover o desenvolvimento de ações, no âmbito do INPI, com o objetivo de disseminar, esclarecer, capacitar e treinar os agentes públicos, em exercício de cargo ou função no INPI, sobre as normas de caráter disciplinar;

V - encaminhar à Controladoria-Geral da União dados consolidados e sistematizados, relativos aos processos e expedientes em curso, os resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como informações sobre a aplicação das penalidades respectivas;

VI - participar de atividades conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, com vista ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

VII - apreciar consultas e manifestar-se sobre matérias relacionadas a sua área de competência;

VIII - solicitar e realizar diligências, requisitar informações, processos e documentos necessários ao exame de matéria na sua área de competência;

IX - orientar, supervisionar e controlar as atividades das comissões de sindicâncias e

processos administrativos disciplinares, no que couber;

X - instruir os processos disciplinares e demais expedientes que devam ser submetidos à apreciação e decisão das autoridades competentes; e

XI - encaminhar à área administrativa competente matéria relativa à Tomada de Contas Especial. (NEGRITO NOSSO)

3) HISTÓRICO DA IMPLEMENTAÇÃO – limite de 2 (duas) páginas:

Preliminarmente, é de se verificar que a Corregedoria Seccional do INPI (COGER) foi criada, conforme o Decreto nº 7.356, de 12 de novembro de 2010, visando a obtenção de resultados mais efetivos e consistentes na apuração de responsabilidade administrativa, dada a maior qualificação, em matéria correcional, dos servidores incumbidos dessa tarefa, com a implementação de uma estrutura adequada ao volume de feitos disciplinares instaurados e a instaurar.

Antes da criação da Corregedoria-Seccional do INPI, não havia eficiência na condução dos trabalhos disciplinares desenvolvidos, ante a inexistência de uma estrutura especializada para desempenhar com foco as funções que lhes são pertinentes, conforme as informações contidas no Relatório de Inspeção Correcional (Período de Execução: 2010), cujo escopo é a análise da estrutura correcional, da regularidade, eficiência e eficácia das atividades correcionais desenvolvidas pelo INPI, encaminhado através do Ofício nº 32742/CGU-PR, de 01 de novembro de 2011.

Com efeito, dentre inúmeros apontamentos relacionados à não instauração ou paralisação injustificada de processos disciplinares, foi descrita a falta de apoio jurídico em matéria correcional, além da necessidade de que o INPI realizasse um controle prévio e concomitante da tempestividade dos feitos, a cargo da Coordenação de PAD, com o intuito de evitar a ocorrência da prescrição:

“O INPI é uma entidade com um número considerável de processos, no entanto essa realidade não reverte na qualidade dos processos conduzidos por servidores desta autarquia.”

Em conjunto aos apontamentos afetos à ausência de quantitativo adequado de servidores para exercerem funções administrativas de apoio, além daqueles com treinamento específico em processo administrativo disciplinar condizente com o volume e graus de complexidade das investigações efetuadas, o Relatório de Inspeção Correcional (2010) também recomendou o atendimento às seguintes práticas, conforme as inconformidades encontradas:

- a) Instaurar e reconduzir Comissões de PAD;
- b) Ultimar processos sobrestados ou paralisados injustificadamente;
- c) Apreciar os processos disciplinares com relatório final concluído, pendentes de apreciação pela PROC e de julgamento;
- d) Adotar preferencialmente a modalidade de PAD em detrimento da Sindicância Investigativa;
- e) Indicar, nas portarias de nomeação, o tipo de sindicância;
- f) Realizar controle prévio e concomitante da tempestividade dos feitos;
- g) Providenciar adequada composição das Comissões Disciplinares;
- h) Capacitar permanentemente servidores estáveis para atuarem como membros de comissão;
- i) Cadastrar todos os processos no Sistema CGU-PAD;
- j) Organizar volumes de processos;

- k) Designar Comissões Processantes com membros que não tenham participado das apurações preliminares;
- l) Apurar por meio de investigação preliminar e inquisitorial as denúncias anônimas; e
- m) Deixar de instaurar processos disciplinares contra membros da AGU.

Neste momento, convém apontar também que, antes da criação de sua Corregedoria, os processos disciplinares do INPI eram submetidos a um número de instâncias incompatível com o prazo de julgamento previsto na Lei nº 8.112/90 (Coordenação de Recursos Humanos, Auditoria Interna, Procuradoria Federal, etc) que, em alguns casos, determinou a prescrição punitiva da Administração.

Outro ponto relevante consistia na freqüente anulação indevida de processos disciplinares, declarando-se sua nulidade quando inexistiam vícios no procedimento disciplinar, mas tão somente a instrução deficiente do mesmo ou a necessidade de aplicação do disposto no parágrafo único do art. 168 da Lei nº 8.112/90.

Não se pode perder de vista que, apesar de sua criação ao final de 2010, a titular desta Corregedoria Seccional somente tomou posse e entrou em efetivo exercício em 02/04/2012, conforme Portaria nº 19, de 29 de março de 2012, publicada na mesma data à pg. 69, Seção 2 do DOU.

Além do grande esforço na instauração dos processos administrativos disciplinares, criação de normativo estabelecendo a padronização de procedimentos e processos disciplinares da COGER e revisão das competências da Corregedoria e de seu titular no novo Regimento Interno do INPI, foram iniciadas medidas de transparência ativa no exercício de 2012, com sua ampliação no Planejamento Estratégico para o Exercício 2013, além de ações preventivas, relacionadas às atividades desempenhadas quanto à:

- Aproximação institucional entre o INPI e a CGU mediante a divulgação de cursos/campanhas/iniciativas/orientações de sua criação;
- disseminação de conhecimentos em matéria correcional visando a sensibilização e a capacitação dos servidores públicos; e
- criação de um canal de atendimento sempre à disposição dos servidores, destinado a esclarecer questionamentos sobre matéria correcional, sanando eventuais dúvidas.

Ao longo do exercício de 2012, a Corregedoria do INPI conseguiu atender plenamente a todas as recomendações contidas no Relatório de Inspeção Correcional, encaminhado através do Ofício nº 32742/CGU-PR, de 01 de novembro de 2011, à exceção do cadastramento de processos no Sistema CGU-PAD, em razão da necessidade de recadastramento de processos antigos por ausência de dígito verificador, de acordo com as normas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da dedicação de seus servidores na condução de volume significativo de processos em apuração.

A partir de 2012, em ação realizada em conjunto com a Coordenação-Geral de Comunicação do INPI - CGCOM, a COGER criou sua página na *intranet*, com o objetivo de divulgar estatísticas, manuais, legislação e projetos em matéria correcional, além de sua organização interna e contato, com a criação, inclusive, de logomarca utilizada para identificar suas salas e documentos, conforme informação contida no Relatório de Atividades/2012, encaminhado à Corregedoria Setorial MDIC/MTUR através do Ofício nº 033/2012/INPI/PR/COGER, de 12 de dezembro de 2012.

A COGER também participou de Grupo de Trabalho criado para discutir a operacionalização da Lei de Acesso à Informação no âmbito do INPI resultando, especificamente para as informações de caráter disciplinar, na inclusão das disposições da Portaria CGU nº 1.613, de 26 de julho de 2012 no corpo da Resolução INPI nº 111/2013, que divulga o rol de informações com restrição de acesso no INPI, conforme íntegra do normativo contida no Anexo VII do Relatório de Atividades/2013, encaminhado à Corregedoria Setorial MDIC/MTUR através do Ofício nº 002/2014/INPI/PR/COGER, de 16 de janeiro de 2014.

4) RELEVÂNCIA DA PRÁTICA EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS INDICADOS NO ARTIGO 13 DESTE REGULAMENTO - limite de 2 (duas) páginas:

Em 07 de junho/2013, a COGER participou do “Encontro de Corregedores-Seccionais” realizado pela CRG/CGU na cidade de Brasília/DF, expondo a contextualização, início, desafios e boas práticas adotadas desde sua criação. É importante registrar que tal evento contou com a participação de Corregedores de vários órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, tratando-se de relevante foro de discussão e, principalmente, de fortalecimento do Sistema de Correição, que tem como protagonistas as Corregedorias-Seccionais.

Naquela oportunidade, a prática de transparência ativa em matéria correcional foi objeto de exposição, com apresentação de seu *layout*, se consubstanciando em um importante mecanismo de ação correcional preventiva capaz de reduzir o número de procedimento disciplinares, em razão da disseminação de informações correcionais e da aproximação entre o INPI e a CGU.

Tal prática foi, inclusive, digna de nota positiva no Relatório de Inspeção Correcional CSMDIC/MTur nº 02/2013, encaminhado a esta Corregedoria através do Ofício nº 38.282/2013/COREC/CGU/PR, conforme escólios abaixo transcritos:

“1- INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Ainda no curso da inspeção, verificou-se que o competente trabalho da Corregedoria-Seccional surgiu efeito na esfera disciplinar, conforme tabela abaixo que retrata o atual quadro de processos disciplinares no INPI.

.....
Corroborando as constatações verificadas pela equipe, ao término da inspeção, houve convite por parte da Corregedoria-Setorial do MDIC/MTur, para que a Corregedora do INPI apresentasse, no Encontro de Corregedores-Seccionais promovido pela CGU em 07/06/2013, as experiências e os procedimentos empregados após a implantação da Unidade seccional naquela autarquia.”

A disseminação de conhecimentos em matéria de Direito Administrativo Disciplinar e a aproximação institucional entre o INPI e a CGU, mediante a divulgação de seus cursos/campanhas/iniciativas/orientações, melhora a qualidade das representações recebidas pelo ente encarregado da função correcional, introduz uma nova cultura de acesso à informação e altera a percepção de impunidade quanto à responsabilização na esfera administrativa, reduzindo a instauração de repressivos disciplinares baseados em notícias abstratas, genéricas e por desconhecimento da legislação aplicável, que podem movimentar a máquina estatal, por demais dispendiosa.

De acordo com o prefácio da cartilha contida no site www.cgu.gov.br sobre a Lei de Acesso à Informação – LAI:

“O Brasil deu mais um importante passo para a consolidação do seu regime democrático, ampliando a participação cidadã e fortalecendo os instrumentos de controle da gestão pública. Ao regulamentar o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o Brasil, além de garantir ao cidadão o exercício do seu direito de acesso à informação, cumpre, também, o compromisso assumido pelo país ante a comunidade internacional em vários tratados e convenções.

O Brasil já é referência em matéria de divulgação espontânea de informações governamentais: o Portal da Transparência do Governo Federal, criado e administrado pela CGU, já foi várias vezes premiado, nacional e internacionalmente, sendo considerado um dos mais completos e detalhados sites de transparência do mundo. Faltava-nos, no entanto, uma lei que regulasse o acesso amplo a qualquer documento ou informação específica buscados pelo cidadão.

A Lei 12.527 representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois estabelece que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção. Qualquer cidadão poderá solicitar acesso às informações públicas, ou seja, àquelas não classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos.

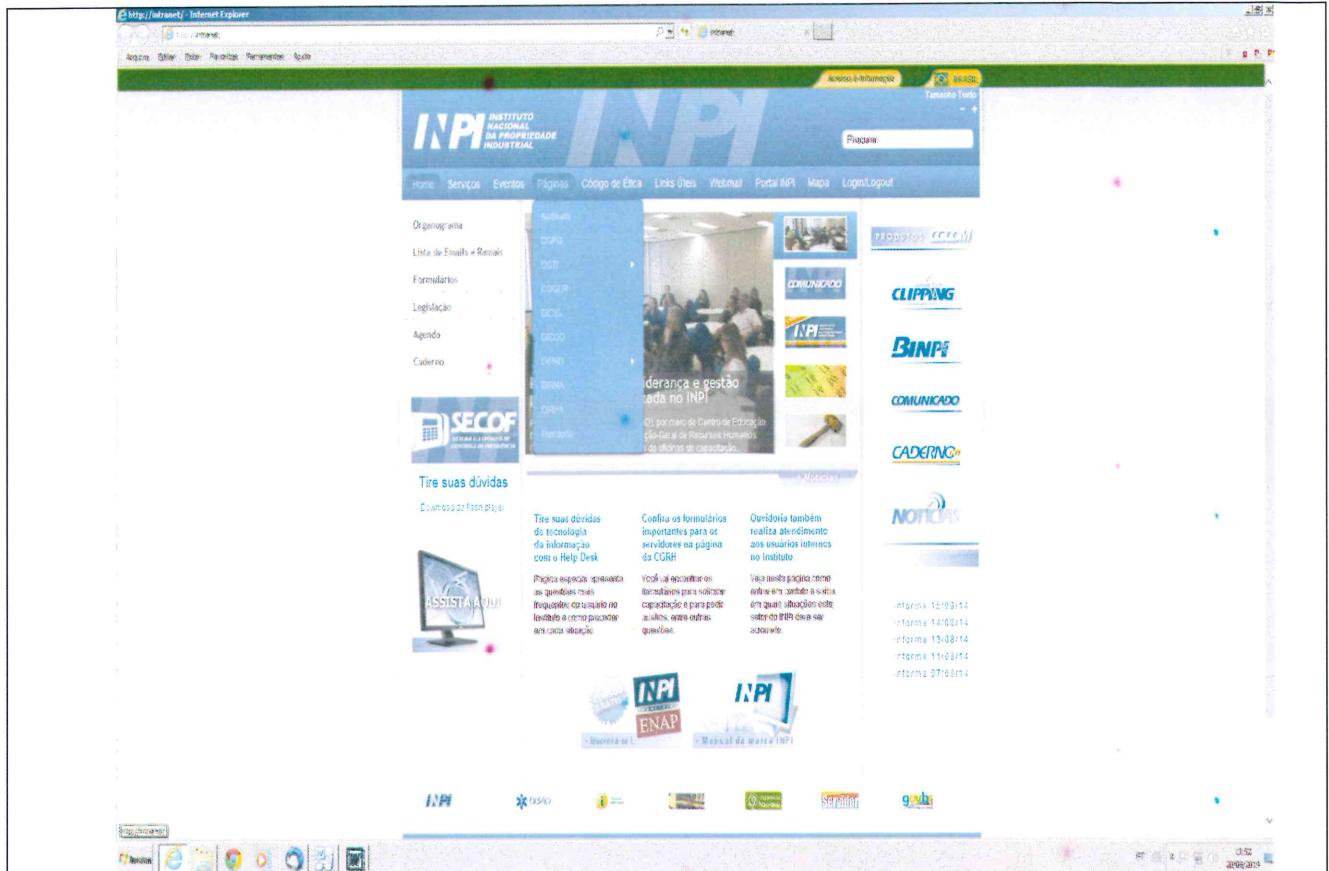
O desafio, agora, é assegurar a implementação desta Lei. Devemos enfrentar desafios de natureza técnica e tecnológica e também de caráter administrativo, que incluem a necessidade de recursos financeiros e humanos - estes, devidamente capacitados - para garantir a observância do que dispõe a Lei. Além disso, teremos que vencer a cultura do sigilo que, de forma silenciosa e invisível, ainda se constitui um dos grandes obstáculos para a abertura dos governos.

Nesse sentido, a atuação dos agentes públicos, comprometidos com a transparência e o acesso à informação, mostra-se essencial e determinante para o sucesso e eficácia da Lei.”

Assegurar também a transparência ativa em matéria correcional é imperativo não só para consolidar uma nova cultura de acesso à informação, permitindo o controle social pelos cidadãos, mas também apresentar aos servidores públicos o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal criado pelo Decreto n° 5.480/2005, seus resultados e desafios.

5) EVIDÊNCIAS - limite de 20 (vinte) páginas:

Como evidências da execução dos trabalhos relativos à transparência ativa em matéria correcional, foram inseridos abaixo imagens atualizadas da página da *intranet* do INPI, onde consta aba específica relativa à Corregedoria do INPI (COGER):



Caso seja necessário, o acesso a *intranet* para visualização *in loco* pela Comissão Julgadora pode ser providenciado junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI do INPI.

Após ingresso na página específica da COGER, são listadas as informações gerais sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, a importância e as atribuições da Corregedoria Seccional, conforme texto integral transcrito e extrato da página:

Corregedoria - COGER/PR/INPI

Nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, a Corregedoria integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal como unidade seccional, responsável pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do INPI, por meio da instauração e condução de procedimentos correcionais.

As ações preventivas relacionam-se às atividades desempenhadas quanto à:

- disseminação de conhecimentos em matéria correcional visando a sensibilização e a capacitação dos servidores públicos; e
- criação de um canal de atendimento sempre à disposição dos servidores, destinado a esclarecer questionamentos sobre matéria correcional, sanando eventuais dúvidas.

Com a implantação da Corregedoria esperam-se resultados mais efetivos e consistentes na apuração de responsabilidade administrativa, dada a maior qualificação, em matéria correcional, dos servidores incumbidos dessa tarefa, com

estrutura adequada ao volume de feitos disciplinares instaurados e a instaurar.

De acordo com o Manual de Implantação de Unidades de Corregedoria da CGU, o Poder Disciplinar é uma decorrência lógica do Poder Hierárquico que rege a estrutura burocrática da Administração Pública. A consequência dessa íntima relação entre o Poder Hierárquico e o Poder Disciplinar é que cada órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal tem competência correcional sobre seus próprios servidores. Essa atribuição correcional significa que o próprio órgão é o primeiro responsável pela prevenção e repressão das condutas faltosas dentro da administração.

As atribuições da Corregedoria-Seccional podem ser analiticamente divididas em funções de coordenação, supervisão e execução. A corregedoria-seccional será competente para coordenar as atividades correcionais sob sua responsabilidade com as atividades dos demais integrantes do Sistema de Correição: organizando e fornecendo informações sobre os processos em curso, participando de atividades conjugadas com os demais integrantes e sugerindo medidas de aprimoramento para o melhor funcionamento do sistema correcional.

Exercerá ainda um papel de supervisão do funcionamento e execução dos processos e procedimentos correcionais em curso no INPI. Isso quer dizer que compete à Corregedoria-Seccional supervisionar as atividades das Comissões Disciplinares instauradas e atuando dentro do INPI (comissões de processo administrativo disciplinar, sindicância investigativa, comissões de sindicância patrimonial e comissões de investigação preliminar).



Na opção **ORGANOGRAMA**, os servidores do INPI têm acesso à estrutura regimental e ao quadro demonstrativo dos cargos em comissão da COGER, além da informação de que, embora esteja administrativamente ligada à estrutura do INPI, ela é integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, sujeita à orientação normativa e supervisão técnica da Controladoria-Geral da União, nos termos do Decreto nº 5.480/2005, o que lhe garante a integridade e isenção necessárias à condução de suas atividades:



Na opção **PUBLICAÇÕES E ORIENTAÇÕES**, encontram-se *links* diretos para acesso aos principais documentos relevantes sobre matéria correcional, editados pela CGU e outros entes da Administração Pública, além do material relativo ao curso interno de Direito Administrativo Disciplinar ministrado pela Corregedoria do INPI:

http://intranet/index.php?option=com_content&view=article&id=302&Itemid=828 - Internet Explorer

Arquivo Editar Visualizar Filtros Ajuda

COGER CORREGEDORIA INPI

Pesquisar...

Home Serviços Eventos Páginas Código de Ética Links Úteis Webmail Portal INPI Mapa Login/Logout

Publicações e Orientações

Home • COGER

Organograma

Publicações e Orientações

Estatísticas

Legislação

Contato • Corregedoria



INPI OSF INPI Brasil INPI Nacional Sindicato INPI

Rua São Bento, 1 - CEP: 20060-010 | Rua Marechal Vargas, 9 - CEP: 20060-010 | Praça da Sé, 7 - CEP: 20001-260
Centro - Rio de Janeiro/RJ | CNPJ: 42.351.098/0001-31
Tel: (21) 2037-3966 | Fax: (21) 2057-3396 | twitter@inpi.br | [Facebook/INPI Brazil](https://www.facebook.com/INPI.Brazil)

Na opção **ESTATÍSTICAS**, a Corregedoria divulga aos servidores do INPI dados relativos às suas atividades institucionais. Com esta iniciativa, pretendemos dar transparência aos trabalhos da Corregedoria e compartilhar seus resultados com os servidores, exceto informações protegidas por sigilo, na forma da Portaria CGU nº 1.613, de 26 de julho de 2012:

http://intranet/index.php?option=com_content&view=article&id=5419&Itemid=866 - Internet Explorer

Arquivo Editar Visualizar Filtros Ajuda

COGER CORREGEDORIA INPI

Pesquisar...

Home Serviços Eventos Páginas Código de Ética Links Úteis Webmail Portal INPI Mapa Login/Logout

Estatísticas

Home • COGER

Organograma

Publicações e Orientações

Estatísticas

Legislação

Contato • Corregedoria

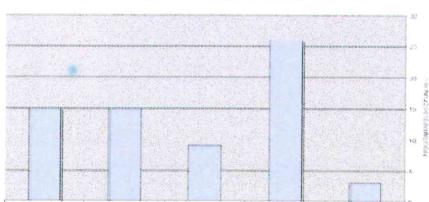


Atividades da Corregedoria do INPI em 2013*

Quantidade relativa aos órgãos e entidades supervisionadas	INPI
PADs instaurados em 2013	03
Sindicâncias positivas instauradas em 2013	0
Sindicâncias investigativas instauradas em 2013	0
PADs julgados em 2013	17
Sindicâncias julgadas em 2013	8
Quantidade de suspensões aplicadas e substituídas em 2013	08
Quantidade de advertências aplicadas a estabelecimentos em 2013	64

*Inclui-se o período no setor da Corregedoria.

INFRACOES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINAIS E SINDICÂNCIAS INSTAURADAS



Categoria	Quantidade
INPI	64
Sindicâncias positivas instauradas em 2013	0
Sindicâncias investigativas instauradas em 2013	0
PADs julgados em 2013	17
Sindicâncias julgadas em 2013	8
Quantidade de suspensões aplicadas e substituídas em 2013	08
Quantidade de advertências aplicadas a estabelecimentos em 2013	64

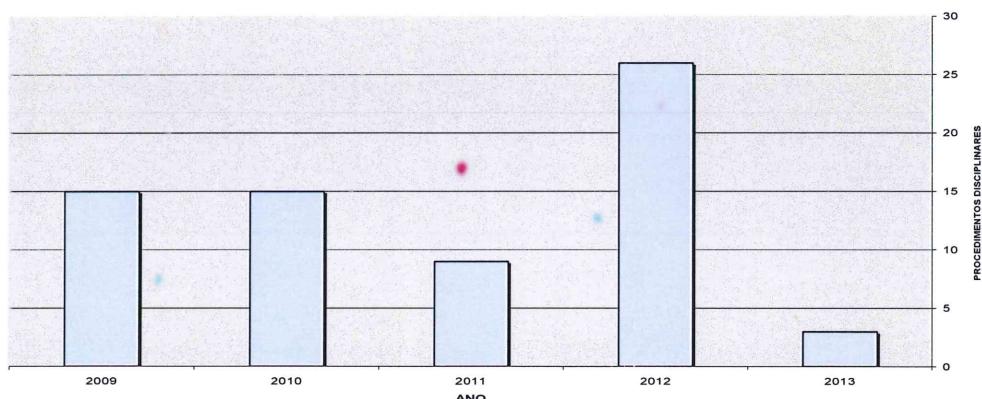
Atividades da Corregedoria do INPI em 2013*

Quantidades relativas aos órgãos e entidades supervisionadas INPI

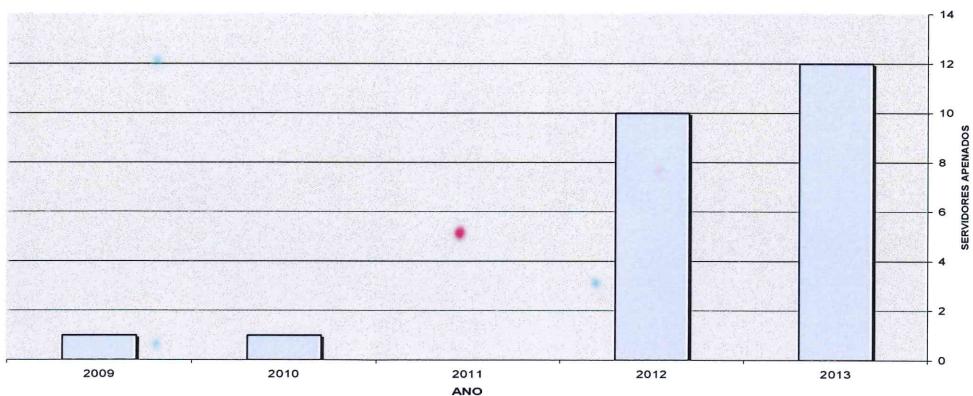
PADs instaurados em 2013	03
Sindicâncias Punitivas instauradas em 2013	0
Sindicâncias Investigativas instauradas em 2013	0
PADs julgados em 2013	17
Sindicâncias julgadas em 2013	0
Quantidade de suspensões aplicadas a estatutários em 2013	08
Quantidade de advertências aplicadas a estatutários em 2013	04

*Inclusive registro no assentamento funcional

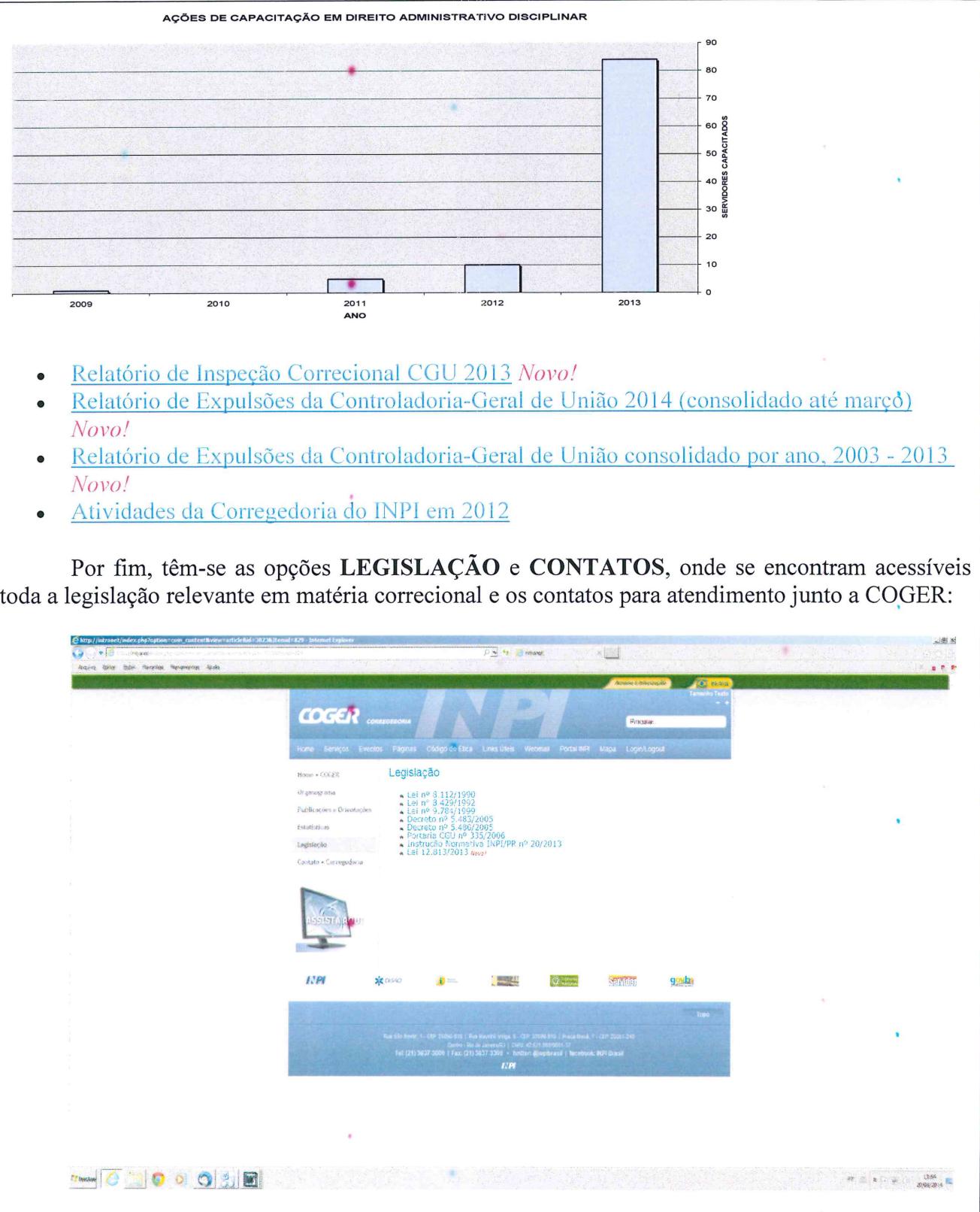
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS INSTAURADAS



PENALIDADES APLICADAS



6



Screenshot of the INPI Intranet page showing the 'Contato - Corregedoria' section. The page includes a sidebar with links like 'Home', 'Serviços', 'Eventos', 'Páginas', 'Código de Ética', 'Links Úteis', 'Webmail', 'Portal INPI', 'Mapa', 'Logout/Logout'. The main content area displays a table of contacts:

Nome	RAMA	CARGO	MATRÍCULA / SIAPE
Daniela Mônica Silvana Faria	0058	Corregedora	1610198
Maria Emilia Silvana Guedes	0058	Assistente	791004
Patrícia Bueno Silvana Faria	0046	Peleguadora INPI	1610198
Lúcia Maria Marcela Pereira	0058	Assistente Plen. Gest. Int. Un. Propriedade Intelectual	9440184
Rosana Ariane Rezende	0087	Peleguadora em PL	1610198
Vanessa Porto da Silva Jenifer	0087	Peleguadora em PL	1610198
Isabella Graça Pinto	0042	Peleguadora em PL	1610198
Lucia Silvana Cristina Domingues	0026	Peleguadora em PL	1610198
Julia Oliveira de Oliveira	0700	Peleguadora em PL	1610198

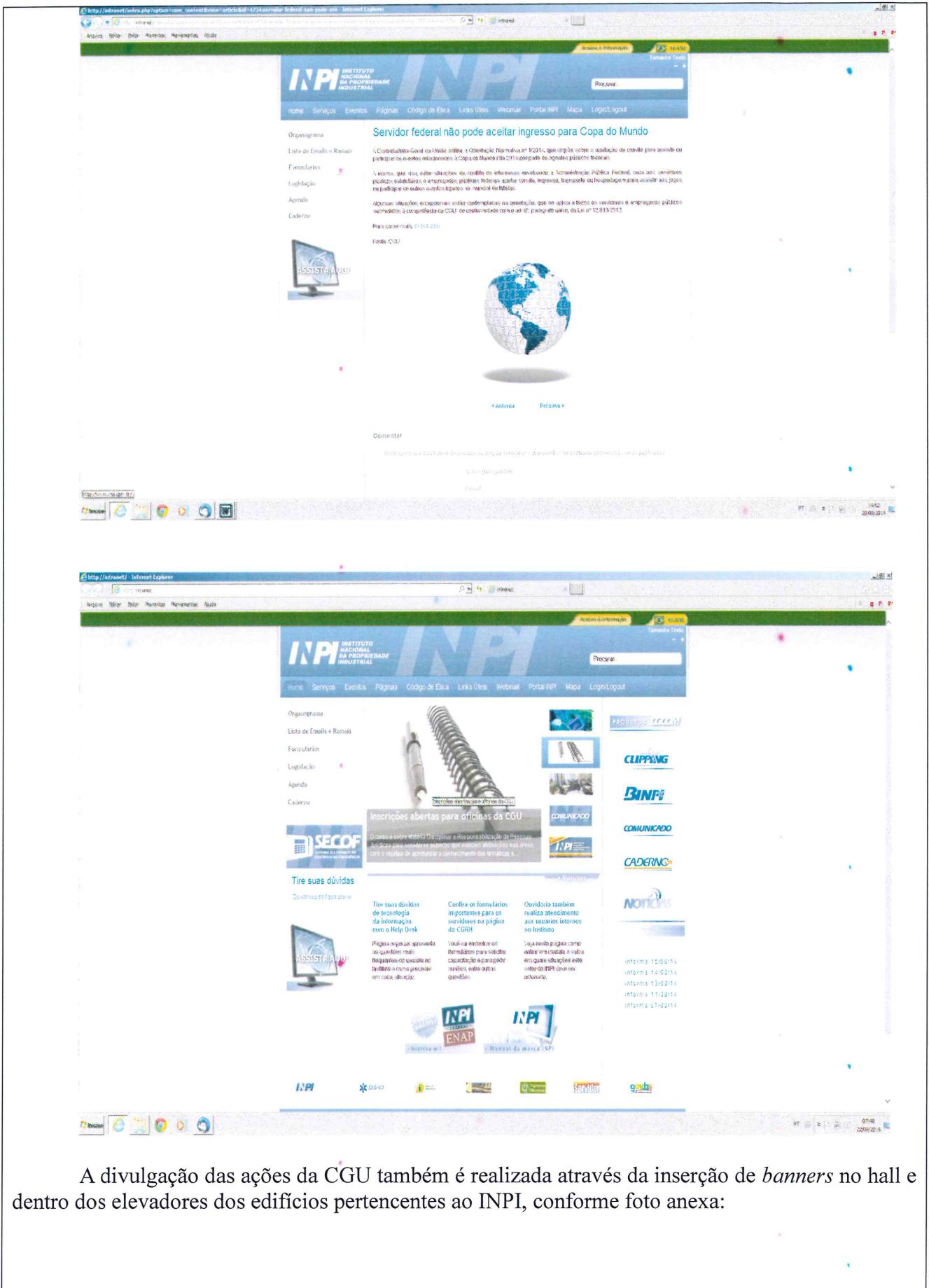
Em relação à aproximação institucional entre o INPI e a CGU, mediante a divulgação de seus cursos/campanhas/iniciativas/orientações, tal ação geralmente é realizada na página inicial da intranet do INPI e/ou através de e-mails encaminhados à todos os servidores do quadro de pessoal do INPI, para melhor disseminação, conforme extratos abaixo:

Screenshot of the INPI Intranet page showing the 'CGU cria campanha Pequenas Corrupções - Diga Não' article. The page includes a sidebar with links like 'Home', 'Serviços', 'Eventos', 'Páginas', 'Código de Ética', 'Links Úteis', 'Webmail', 'Portal INPI', 'Mapa', 'Logout/Logout'. The main content area displays the article text and an image of a poster titled 'Pequenas Corrupções - Diga Não'.

CGU cria campanha Pequenas Corrupções - Diga Não

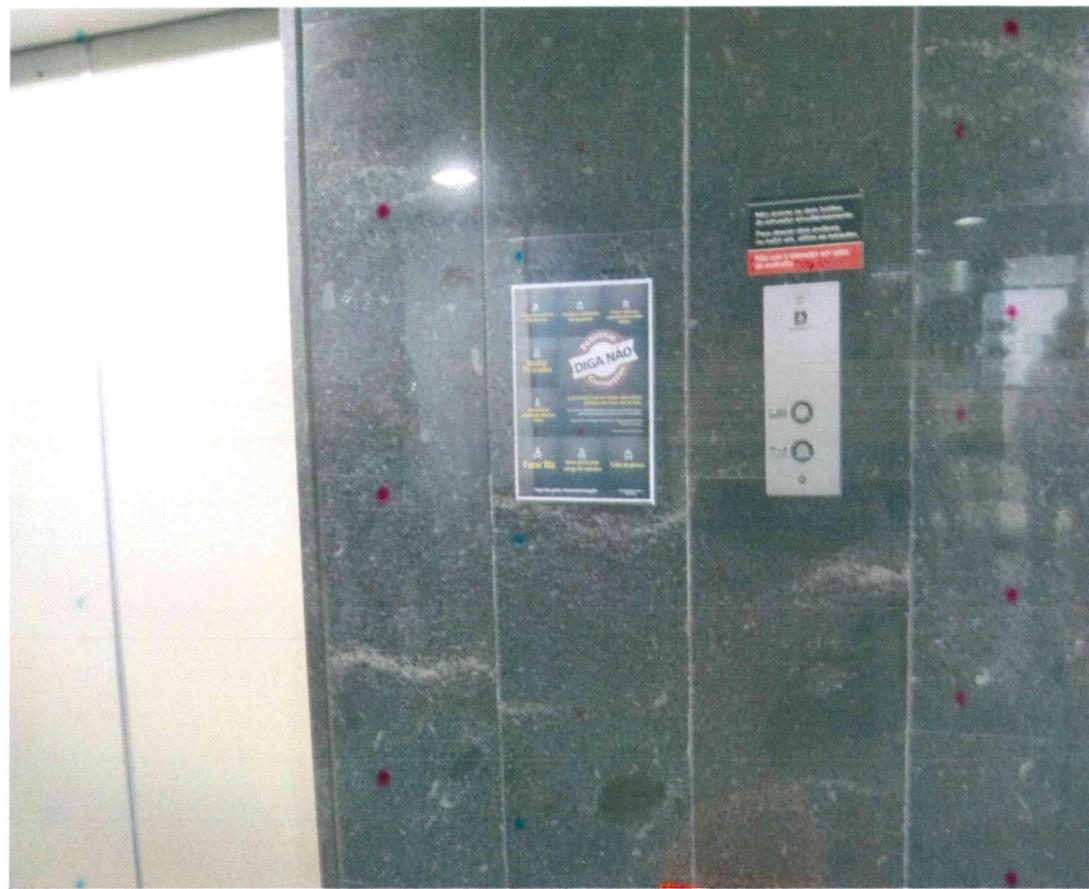
Criada pela Coordenação-Geral de União (CGU), a Campanha Pequenas Corrupções - Diga Não tem como objetivo principal alertar os cidadãos para a necessidade de combater atitudes antidemocráticas no dia-a-dia dos brasileiros, como faltas de transparência, desonesty, negligência, etc. A iniciativa ganhou vida nas redes sociais.

Ao pegar a campanha basta chegar a um amigo e pregar a reflexão sobre os pequenos crimes que dia-a-dia dos brasileiros cometem. Confira algumas das estupidez, veja! E, a cada corrupção cometida, plante: furar fila; tentar subornar o guarda de trânsito para entrar na frente; entre outros.



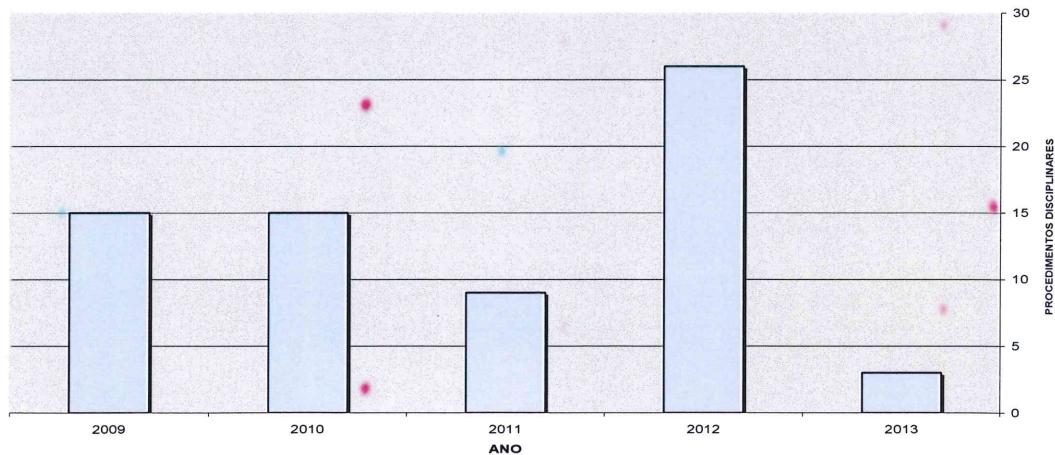
A divulgação das ações da CGU também é realizada através da inserção de *banners* no hall e dentro dos elevadores dos edifícios pertencentes ao INPI, conforme foto anexa:

15



A análise dos dados consolidados de procedimentos disciplinares instaurados nos últimos 5 (cinco) anos no INPI demonstra a intensificação da atividade correcional e a elevação da qualidade dos trabalhos concluídos, ante a significativa redução: a) da instauração de repressivos disciplinares decorrentes de ato não irregular de acordo com a legislação em vigor, vieses pessoais, questões gerenciais e/ou de irregularidade não revestida de exposição detalhada do fato supostamente ilegal; e b) de procedimentos anulados e/ou Relatórios Finais não acolhidos, seja por insuficiência da fase de instrução ou por proposta contrária à prova dos autos:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS INSTAURADAS



Adicionalmente, tal prática, além de permitir acessibilidade e controle social, também minimiza os impactos negativos que a atividade correcional geralmente causa aos servidores públicos, reforçando a Corregedoria como um ente indispensável à integridade das instituições

públicas, responsável por manter a qualidade dos trabalhos em matéria correcional, focada na isenção necessária à apuração da responsabilidade administrativa, à celeridade na instauração de processos disciplinares e ao atendimento aos princípios e garantias previstos na Constituição Federal, em especial ao devido processo legal, dignidade da pessoa humana, contraditório e ampla defesa, com a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito.

Todas as evidências acima descritas podem ser consultadas através dos seguintes documentos/instrumentos, já em poder da CGU:

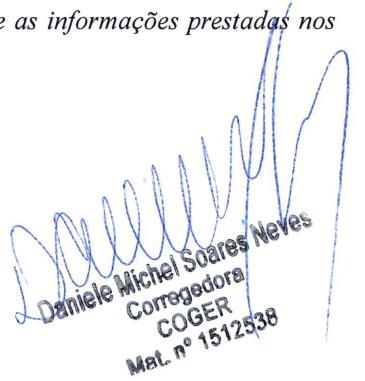
- a) Relatório de Inspeção Correcional (Período de Execução: 2010), cujo escopo é a análise da estrutura correcional, da regularidade, eficiência e eficácia das atividades correcionais desenvolvidas pelo INPI, encaminhado através do Ofício nº 32742/CGU-PR, de 01 de novembro de 2011;
- b) Relatório de Inspeção Correcional CSMDIC/MTur nº 02/2013, encaminhado a esta Corregedoria através do Ofício nº 38.282/2013/COREC/CGU/PR;
- c) Relatório de Atividades/2012, encaminhado à Corregedoria Setorial MDIC/MTUR através do Ofício nº 033/2012/INPI/PR/COGER, de 12 de dezembro de 2012;
- d) Relatório de Atividades/2013, encaminhado à Corregedoria Setorial MDIC/MTUR através do Ofício nº 002/2014/INPI/PR/COGER, de 16 de janeiro de 2014; e
- e) Sistema CGU-PAD.

Tal iniciativa possui custos reduzidos de implementação, em especial para as instituições que já contam com *intranet*. A administração do conteúdo pode ser realizada pelo próprio Corregedor ou por servidor integrante da área correcional de cada um dos órgãos da Administração Pública Federal (como no caso do INPI).

Observação 1: utilizar espaçamento simples, fonte Times New Roman, tamanho 12.

Observação 2: o limite de páginas nos campos 2, 3 e 4 inclui a possível utilização de gráficos, fotos e demais elementos visuais.

Observação 3: no campo Evidências podem ser anexados documentos que dão suporte as informações prestadas nos campos 2, 3 e 4, a serem utilizados pela Comissão Técnica e/ou Julgadora.



Daniele Michel Soares Neves
Corregedora
COGER
Mat. nº 1512538